



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sábado, 26 de julho de 2025 às 18:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7441146: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
00019/2025/FMS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capinzal

MUNICÍPIO

Capinzal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7441146>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00019/2025/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Municipal nº 269/23, dos Decretos Municipais nº 025/23, nº 029/23, nº 030/23, nº 080/24 e nº 081/24, bem como demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas para fornecimento fracionado e sob demanda de medicamentos diversos, de "A" a "Z", registrados na Anvisa, nas formas genérica, similar ou ética, conforme a necessidade da Administração, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio de protocolo físico em envelope lacrado contendo o seguinte: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00019/2025/FMS – EMPRESA A PREENCHER ou alternativamente por meio PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS pelo prazo de doze meses de sua publicação no DOM.

1.3 - A comissão de contratação, formalmente designados pela autoridade competente por Decreto, será a responsável para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4 - O Credenciamento será realizado em único item.

1.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio previsto em anexo.

2 - DO PREÇO

2.1 - A Entidade pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido em tabela anexa.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

3.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.



3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

3.4 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo são:

- I. Contratação com seleção a critério de terceiros: modalidade em que a escolha do contratado é atribuída ao beneficiário direto da prestação, cabendo à Administração apenas a formalização da contratação conforme os parâmetros previamente definidos. Ressalta-se que a Administração Pública não poderá fornecer transporte, apoio logístico ou qualquer outro tipo de vantagem a qualquer contratado, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os participantes.

3.5 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Anexo I.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.1.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - O agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



4.3.1 - SICAF;

4.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

4.9 - Será também desclassificada a proposta que:

4.6.1 - contiver vícios insanáveis;

4.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.6.3 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos previstos no Anexo deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.



5.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



6.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

7.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:



8.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 - fraudar a licitação

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.



8.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

8.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

8.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

8.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e no Termo de Referência.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no processo de referência da licitação. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

9.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.



9.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Comissão.

9.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 8.080/90, ensejará o credenciamento da entidade

10.2 - A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à ENTIDADE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11 - DA REVOGAÇÃO

11.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 - É obrigada a Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



12.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comissão, sob pena de não inabilitação.

12.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

12.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, em conjunto.

12.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido.

12.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Comissão.

12.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.15 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.



12.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.17 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.20 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.21 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Habilitação

Anexo III – Minuta de Contrato

AUTORIDADE COMPETENTE



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	Fornecimento fracionado e conforme demanda de medicamentos diversos, abrangendo desde fármacos com princípios ativos iniciados pela letra "A" até aqueles cuja denominação se inicia pela letra "Z", todos devidamente registrados na Anvisa. Os medicamentos poderão ser fornecidos sob a forma genérica, similar ou ética, conforme a necessidade específica da Administração Pública no momento da requisição.	Prejudicado	Prejudicado	Tabela anexa.	R\$ 3.000.00,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 3.000.00,00

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

☒ Item prejudicado.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação justifica-se pela necessidade urgente de suprir a falta temporária de medicamentos essenciais na Farmácia Central do Município, fato que compromete a continuidade da prestação dos serviços de saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A indisponibilidade desses insumos afeta diretamente o tratamento de pacientes, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico,
---	---



internações desnecessárias e até risco de óbito, especialmente em casos de doenças crônicas, infecciosas ou que demandam tratamento imediato.

Diante da natureza essencial e contínua do serviço público de saúde, bem como da imprevisibilidade de algumas demandas clínicas, impõe-se à Administração Pública uma resposta rápida, eficaz e legalmente respaldada, de forma a assegurar o atendimento integral e oportuno aos cidadãos. Assim, a contratação é medida indispensável para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e preservar a saúde e a vida dos usuários do SUS.

4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)

☒ Comum.

☐ Especial.

5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

(art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 - HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
5.2 - O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
5.3 - HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, N meses, a partir do seu recebimento pela contratante. ☒ Não.
5.4 - HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meio de empresa credenciada contratada por ele, sem custo para a administração pública.</i> ☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens X e Y, durante N meses, a partir do seu recebimento pela contratante, <i>por meios próprios, sem custo para a administração pública.</i> ☒ Não será prestada assistência técnica em relação ao item.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)



6.1 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: ☒ Não.
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. Indicar os itens: ☒ Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)	
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Anvisa, para fornecimento de medicamentos. O Acórdão nº 2.041/2010, do Plenário do TCU, nos termos do voto do Ministro Relator Benjamin Zymler, determina que, nas contratações públicas envolvendo a aquisição de medicamentos, seja exigida a apresentação da autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Anvisa, bem como das licenças expedidas pelos órgãos competentes, conforme estabelece a Lei nº 6.360/1976 e seus regulamentos. ☒ Sim. Por que? ☐ Não.
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).



	trabalhos.	
	☒ Outro previsto em lei especial. Especificar: <i>Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Anvisa, para fornecimento de medicamentos.</i>	Justificativa: O Acórdão nº 2.041/2010, do Plenário do TCU, nos termos do voto do Ministro Relator Benjamin Zymler, determina que, nas contratações públicas envolvendo a aquisição de medicamentos, seja exigida a apresentação da autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Anvisa, bem como das licenças expedidas pelos órgãos competentes, conforme estabelece a Lei nº 6.360/1976 e seus regulamentos.
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: <i>Utilização de embalagens biodegradáveis.</i> ☐ Não.	
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim. Especificar: <i>(Caso se assinale "sim")</i> ☒ Não.	
8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM (art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)		
8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☒ O bem deve ser entregue conforme demanda da Administração de Saúde. ☐ O bem deve ser entregue em X parcelas, sendo a 1ª em até Y dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com Z dias de antecedência.	
8.2 - RECEBIMENTO DO BEM	O item será retirado diretamente pelo beneficiário no estabelecimento da empresa credenciada, escolhido por critérios próprios, sem que haja obrigação da Administração Pública em arcar com custos de deslocamento ou quaisquer despesas adicionais. A retirada será autorizada formalmente pela Administração de Saúde, e cada entrega deverá ser acompanhada pelo Diretor Administrativo da Saúde, com o apoio da Fiscal de Contratos da Saúde, a fim de assegurar que o processo ocorra de forma adequada e que haja estrutura e condições apropriadas para o atendimento da população do Município.	



8.3 - PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Seu prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que 90 dias, ou conforme prazo total recomendado pelo fabricante.	
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)		
9.0- ATA DE REGISTRO DE PREÇO	☐ Não será elaborado um contrato formal, mas, em conformidade com a legislação aplicável, será confeccionada uma ata de registro de preço, prorrogável COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, que estabelecerá os preços e condições para futuras contratações. É importante destacar que essa ata não obriga a administração pública a realizar a contratação, funcionando como um compromisso de fornecimento ou prestação de serviços sob determinadas condições, caso a administração decida efetivar a contratação em algum momento dentro da vigência da ata.	
9.1 - PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados. ☐ 3 meses. ☒ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:	
9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
9.3 - FORMA DE PAGAMENTO	Meio	Ordem bancária.
	Onde?	Conta corrente da contratada.
	Qual o prazo?	Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. Justificativa: Justificativa: O pagamento será posterior a entrega de tal forma que não se vislumbra necessidade de garantia. ☒ Não há.
9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	Obriga-se a Administração/Contratante: a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; h) demais condições constantes do edital de licitação.
9.6 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO?	Obriga-se a empresa vencedora: a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item; b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor; c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital; d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos; e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto; f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para



	análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional; g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração; h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo; i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada; j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado; l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta; m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração. n) em caso de outras descreva: Entregar no prazo máximo de 2 (duas) horas considerando a situação de emergência.
10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)	
10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAUDE CAPINZAL 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2.109 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002.00 - RECURSO SAÚDE



	22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.0067.00 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.621.0000.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL
10.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	Será totalmente utilizado por recursos municipais.
11 – DA FISCALIZAÇÃO	
11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS	De acordo com fica nomeado como Gestor de Contratos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, aquele disposto em decreto. Além disso, a Portaria nº 494/2025 designou as seguintes servidoras para a fiscalização dos contratos sob a supervisão do Gestor: 1. Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representando a Secretaria da Administração e Finanças; 2. Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representando a Secretaria da Saúde; 3. Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, representando a Secretaria da Assistência Social; 4. Luana de Paula, matrícula nº 410690/01, representando a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura; 5. Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, representando a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação.
11.2 – DO RECEBIMENTO	Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços



	atendem integralmente às condições e especificações contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, as seguintes responsabilidades: tomar ciência de sua designação e, se for o caso, declarar impedimentos; participar de reuniões sempre que convocado; elaborar o plano de fiscalização conforme o mapa de riscos do contrato; avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados ou bens entregues, registrando as análises em listas de verificação (checklists) baseadas no plano de fiscalização; elaborar, em conjunto com outros fiscais ou com o gestor, o relatório final consolidado da fiscalização; encaminhar ao gestor o relatório final e o termo de recebimento definitivo; comunicar imediatamente situações que demandem providências urgentes, bem como falhas reiteradas ou não corrigidas, sinalizando a necessidade de notificação; verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com apoio de listas de verificação e questionários; estabelecer comunicação com o preposto da contratada para correção de falhas na execução, acompanhar a readequação e, se necessário, informar ao gestor sobre a emissão de notificações; solicitar reuniões com os responsáveis pela execução, quando entender necessário; encaminhar registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições do objeto avaliado, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais; atestar faturas, notas fiscais, medições e demais documentos, com base em seus registros ou nos atestos dos fiscais locais; emitir o termo de recebimento provisório consolidado e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, ambos em conjunto com os demais fiscais ou o gestor do contrato.
12 – DAS PENALIDADES	
DAS PENAS E CORRELATOS	Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades cabíveis, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei: a) Dar causa à inexecução parcial do objeto — penalidade: advertência, salvo se a gravidade justificar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar; b) Dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo — penalidade: impedimento de licitar e contratar; c) Dar causa à inexecução total do objeto — penalidade: impedimento de licitar e contratar; d) Deixar de apresentar a documentação exigida — penalidade: impedimento de licitar e contratar; e) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado — penalidade: impedimento de licitar e contratar; f) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou sua entrega — penalidade: impedimento de licitar e contratar, podendo ser agravada



	para declaração de inidoneidade conforme a gravidade; g) Apresentar documentação ou declaração falsa — penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar; h) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução do objeto — penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar; i) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza — penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar; j) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame — penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar; k) Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar. Disposições complementares sobre sanções – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação. – A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração. – As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração. – A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas. – A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa. – Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto. – Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas. – Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis. – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. – Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei. – Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.
13 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
DO COMPLEMENTO	Cabe única e exclusivamente ao Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o controle rigoroso dos medicamentos contemplados na presente contratação, desde que estejam devidamente registrados na Tabela anexa e que seu fornecimento seja compatível com o modelo adotado — notadamente o sistema de credenciamento, conforme previsto neste instrumento. Compete-lhe, portanto, verificar periodicamente a



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

aderência dos medicamentos fornecidos aos parâmetros estabelecidos na referida tabela, bem como assegurar que todos os itens efetivamente entregues estejam em plena conformidade com os requisitos técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente. Além disso, designa-se formalmente o referido Diretor Administrativo como agente auxiliar da fiscalização e corresponsável direto pela adequada execução contratual, considerando-se a natureza técnica e a especialidade do objeto ora contratado. Sua atuação deverá abranger não apenas o controle operacional e logístico do fornecimento, mas também o acompanhamento contínuo da regularidade documental, da qualidade dos insumos entregues e da conformidade dos processos vinculados a esta contratação, em articulação com os demais órgãos de controle interno e externo.

Capinzal (SC), 25 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	CHEFIA IMEDIATA
Nome: Karine Bazzo Wilbert	Nome: Rafael Dalavequia
Assinatura: _____	Assinatura: _____



ANEXO II - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade, quando esta foi sujeita a autorização.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - *Autorização de funcionamento da empresa, emitida pela Anvisa, para fornecimento de medicamentos.*

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.6 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES

1.6.1 - Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Município de Capinzal, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NOS ITENS DE INTERESSE: O interessado deverá formalizar seu pedido de credenciamento indicando, de maneira clara e objetiva, os itens, serviços ou áreas de atuação para os quais deseja se credenciar, observando os critérios e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

2 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

2.1 - Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

2.2 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, [http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBH E/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBH/E/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx)) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.3 - Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;



- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO III

CONTRATO Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/AAAA/SIG

MODALIDADE Nº XXXX/AAAA/SIG

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Contratante	Nome da entidade , [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [nome do titular da entidade] .
	Nome da pessoa física , RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].
Contratado	ou
	Nome da razão social da pessoa jurídica , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [nome do representante da pj] , conforme documentos anexados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente termo tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa nº 73/2022, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Municipal nº 269/2023, bem como os Decretos Municipais nº 025/2023, nº 029/2023, nº 030/2023, nº 080/2024 e nº 081/2024, além das demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a **prestação de [inserir descrição resumida dos bens adquiridos]**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **adere** a este documento para todos os fins.



3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3 Os itens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 4

Local e hora da prestação do serviço (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexado a este contrato.

Cláusula 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O valor global do contrato é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.2. O valor ora consignado representa o montante global destinado ao custeio da totalidade dos serviços prestados por todos os profissionais credenciados, não implicando, sob qualquer hipótese, presunção de que a CONTRATADA perceberá, individual ou integralmente, tal quantia.

5.3. O efetivo pagamento à CONTRATADA limitar-se-á ao valor correspondente aos serviços por ela efetivamente prestados, mensurados segundo a demanda real e comprovada utilização de seus serviços, nos estritos termos deste instrumento contratual.

Cláusula 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo:

A SER PREENCHIDO

Cláusula 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **índice: A SER PREENCHIDO.**

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da presente data.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

7.11 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.



7.11.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

7.11.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

Cláusula 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do contratado impede o pagamento do que foi executado e constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto em decreto para este fim e, em ausência no seguinte:



- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;
- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;
- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;
- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;



l. Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;

n. A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;

o. O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

p. Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

q. A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;

r. A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

s. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



t. Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do contratado junto ao sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

☐ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

☐ **9.1** O contratado garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **x%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do contratante, a qual deve ser requisitada pela CONTRATADA.



9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo contratante.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o contratado fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **5 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o contratado de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual foi especificada em termo de referência, no mínimo.

Cláusula 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.



- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- w. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição expressa neste documento.

Cláusula 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as multas, a serem definidas nos limites legais em conformidade a gravidade.

12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista em norma ou na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao contratante.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnepe), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.



13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 14

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Cláusula 15

Fiscalização e gestão do contrato

A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão designado(s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os quais são:

A SER PREENCHIDO



Cláusula 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

Cláusula 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao contratante e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a.** em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c.** em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d.** supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

**Cláusula 18**

Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023

18.1 O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

18.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

18.3 Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula 19

Dos procedimentos anticorrupção

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;



c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

Cláusula 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); **c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



d. eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no CONTRATANTE;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.



20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.1 O contratante divulgará e publicará este contrato:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c.** no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **x meses** (inserir prazo), a partir da assinatura.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens dispostos no presente instrumento, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o ceis e o cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Cláusula 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca Capinzal-SC para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Capinzal (SC), DATA COMPLETA.

Nome do Titular

Nome do Contratado

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR POR COMPRIMIDO, AMPOLA OU UNIDADE.	VALOR FINAL
1	10	CAIXA	AAS 100MG	R\$ 0,17	R\$ 1,68
2	1	FRASCO	ACEBROFILINA ADULTO 50MG/ML	R\$ 26,84	R\$ 26,84
3	1	FRACO	ACEBROFILINA PED 25MG/ML	R\$ 19,58	R\$ 19,58
4	1	AMPOLA	MEDROXIPROGESTERONA – DEPOPROVERA 150MG/ML	R\$ 19,16	R\$ 19,16
5	1	FRASCO	RETINOL+COLECALCIFEROL GTS – AD TIL	R\$ 12,64	R\$ 12,64
6	1	FRASCO	ACETILCISTEÍNA ADULTO 40MG/ML	R\$ 13,01	R\$ 13,01
7	1	FRASCO	ACETILCISTEÍNA PED 20MG/ML	R\$ 9,51	R\$ 9,51
8	1	TUBO	ACICLOVIR CREME – 50MG/G 5%	R\$ 9,19	R\$ 9,19
9	25	CAIXA	ACICLOVIR 200MG	R\$ 0,74	R\$ 18,50
10	1	FRASCO	ÁC FOLICO SOLUÇÃO – 0,2MG/ML	R\$ 8,85	R\$ 8,85
11	30	CAIXA	ÁC FOLICO 5MG	R\$ 0,18	R\$ 5,25
12	30	CAIXA	ÁC VALPROICO 500MG CP	R\$ 1,42	R\$ 42,68
13	30	CAIXA	ÁC VALPROICO 250MG CP E CÁPSULA	R\$ 0,36	R\$ 10,88
14	1	FRASCO	ALBENDAZOL 40MG/ML	R\$ 3,72	R\$ 3,72
15	4	CAIXA	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	R\$ 0,56	R\$ 2,22
16	60	CAIXA	FORMOTEROL 12MCG + BUDESOLIDA 400MCG – ALENIA	R\$ 1,67	R\$ 99,90
17	30	CAIXA	ALOPURINOL 100MG	R\$ 0,19	R\$ 5,78
18	30	CAIXA	ALOPURINOL 300MG	R\$ 0,51	R\$ 15,38
19	30	CAIXA	ALPRAZOLAM 1MG	R\$ 0,38	R\$ 11,33
20	30	CAIXA	AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	R\$ 0,48	R\$ 14,25
21	30	CAIXA	AMILORIDA 5MG + CLORATALIDONA 25MG	R\$ 0,95	R\$ 28,58
22	30	CAIXA	AMINOFILINA 100MG	R\$ 0,21	R\$ 6,23
23	30	CAIXA	AMIODARONA 200MG	R\$ 5,82	R\$ 174,53
24	30	CAIXA	AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,31	R\$ 9,15
25	30	CAIXA	AMITRIPTILINA 75MG	R\$ 0,65	R\$ 19,50
26	1	FRASCO	AMOXICILINA 400MG/5ML XAROPE	R\$ 27,69	R\$ 27,69
27	1	FRASCO	AMOXICILINA 400MG + CLAVULANATO 57MG SUSPENSÃO	R\$ 55,41	R\$ 55,41
28	30	CAIXA	AMOXICILINA 500MG COMP	R\$ 0,82	R\$ 24,68
29	14	CAIXA	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO 125MG	R\$ 2,96	R\$ 41,37
30	30	CAIXA	ANLODIPINO 5MG	R\$ 0,21	R\$ 6,15
31	30	CAIXA	ANLODIPINO 10MG	R\$ 0,33	R\$ 9,83
32	30	CAIXA	ATENOLOL 100MG	R\$ 0,34	R\$ 10,05
33	30	CAIXA	ATENOLOL 25MG	R\$ 0,09	R\$ 2,63
34	30	CAIXA	ATENOLOL 50MG	R\$ 0,17	R\$ 5,10
35	30	CAIXA	ATORVASTATINA 20MG	R\$ 0,70	R\$ 21,08
36	1	FRASCO	AZITROMICINA 200MG/5ML	R\$ 21,35	R\$ 21,35
37	5	CAIXA	AZITROMICINA 500MG	R\$ 1,80	R\$ 9,01
38	1	CAIXA	BECLOMETASONA 400MCG	R\$ 34,77	R\$ 34,77
39	1	FRASCO	BECLOMETASONA 50MCG	R\$ 20,64	R\$ 20,64

40	1	AMPOLA	PENICILINA BENZATINA 1200000UI – BENZETACIL PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL E SUSPENSÃO INJETÁVEL	R\$ 11,27	R\$ 11,27
41	1	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO	R\$ 10,44	R\$ 10,44
42	30	CAIXA	BETAISTINA 16MG	R\$ 0,46	R\$ 13,65
43	30	CAIXA	BETAISTINA 24MG	R\$ 0,59	R\$ 17,63
44	15	CAIXA	BILASTINA 20MG	R\$ 2,48	R\$ 37,16
45	1	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,3MG + TIMOLOL 5MG – GANFORT COLÍRIO	R\$ 93,80	R\$ 93,80
46	30	CAIXA	BIPERIDENO 2MG	R\$ 0,64	R\$ 19,05
47	30	CAIXA	BROMAZEPAM 3MG	R\$ 0,28	R\$ 8,25
48	30	CAIXA	BROMAZEPAM 6MG	R\$ 0,39	R\$ 11,70
49	1	FRASCO	IPRATROPIO 0,020MG + FENOTEROL 0,050 MG – DUOVENT N	R\$ 14,84	R\$ 14,84
50	1	FRASCO	BROMOPRIDA 4MG GTS	R\$ 8,04	R\$ 8,04
51	1	FRASCO	BUDESONIDA SPRAY NASAL 32MCG	R\$ 14,79	R\$ 14,79
52	1	FRASCO	BUDESONIDA SPRAY NASAL 50MCG	R\$ 24,57	R\$ 24,57
53	30	CAIXA	BUPROPIONA 150MG	R\$ 1,27	R\$ 37,95
54	20	CAIXA	BUSPIRONA 5MG	R\$ 0,99	R\$ 19,80
55	1	FRASCO	ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA 333,4MG	R\$ 8,22	R\$ 8,22
56	1	FRASCO	ESCOPOLAMINA GTS	R\$ 12,32	R\$ 12,32
57	30	CAIXA	CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI	R\$ 1,19	R\$ 35,80
58	1	CANETA	NPH CANETA 100UI/ML 3ML	R\$ 37,97	R\$ 37,97
59	1	CANETA	REGULAR CANETA 100UI/ML 3ML	R\$ 21,59	R\$ 21,59
60	30	CAIXA	CAPTOPRIL 25MG	R\$ 0,10	R\$ 3,02
61	30	CAIXA	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,31	R\$ 9,38
62	1	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	R\$ 10,99	R\$ 10,99
63	30	CAIXA	CARBAMAZEPINA 400MG	R\$ 0,68	R\$ 20,33
64	20	CAIXA	CARBAMAZEPINA CR 400MG	R\$ 2,08	R\$ 41,50
65	1	FRASCO	CARBOCISTEÍNA ADULTO	R\$ 12,38	R\$ 12,38
66	1	FRASCO	CARBOCISTEÍNA PED	R\$ 9,02	R\$ 9,02
67	30	CAIXA	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	R\$ 0,92	R\$ 27,45
68	30	CAIXA	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	R\$ 1,51	R\$ 45,38
69	1	FRASCO	CARMELOSE SÓDIO 0,5% - COLÍRIO LUBRIFICANTE	R\$ 21,76	R\$ 21,76
70	30	CAIXA	CARVEDILOL 3,125MG	R\$ 0,24	R\$ 7,20
71	30	CAIXA	CARVEDILOL 6,25MG	R\$ 0,21	R\$ 6,38
72	30	CAIXA	CARVEDILOL 12,5MG	R\$ 0,30	R\$ 9,08
73	30	CAIXA	CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,52	R\$ 15,53
74	1	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	R\$ 37,46	R\$ 37,46
75	8	CAIXA	CEFALEXINA 500MG COMP	R\$ 1,02	R\$ 8,16
76	1	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1G	R\$ 14,16	R\$ 14,16
77	1	AMPOLA	CEFTRIAXONA 500MG	R\$ 13,73	R\$ 13,73
78	30	CAIXA	CELECOXIBE 200MG	R\$ 0,88	R\$ 26,40
79	1	FRASCO	CERUMIN GTS	R\$ 15,51	R\$ 15,51
80	1	TUBO	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA POMADA	R\$ 12,34	R\$ 12,34
81	1	TUBO	CETOCONAZOL CREME	R\$ 9,52	R\$ 9,52
82	20	CAIXA	CETOPROFENO 100MG	R\$ 1,11	R\$ 22,15

83	21	CAIXA	CICLO 21 – ACO	R\$ 0,19	R\$ 3,89
84	10	CAIXA	CICLOBENZAPRINA 10MG	R\$ 0,41	R\$ 4,10
85	30	CAIXA	CILOSTAZOL 50MG	R\$ 0,37	R\$ 11,10
86	30	CAIXA	CINARIZINA 75MG	R\$ 0,42	R\$ 12,60
87	1	FRASCO	CIPROFLOXACINO + DEXA COLÍRIO – MAXIFLOX	R\$ 16,81	R\$ 16,81
88	30	CAIXA	CIPROFIBRATO 100MG	R\$ 0,63	R\$ 18,83
89	14	CAIXA	CIPROFLOXACINO 500MG	R\$ 0,75	R\$ 10,54
90	30	CAIXA	CITALOPRAM 20MG	R\$ 0,58	R\$ 17,25
91	10	CAIXA	BECLOMETASONA 20MG + SALBUTAMOL 100MCG SPRAY – CLENIL COMPOSITIUM	R\$ 18,72	R\$ 187,20
92	1	FRASCO	BECLOMETASONA 200MCG SPRAY – CLENIL HFA	R\$ 60,33	R\$ 60,33
93	20	CAIXA	CLOBAZAM 20MG	R\$ 1,51	R\$ 30,15
94	20	CAIXA	CLOMIPRAMINA 10MG	R\$ 0,71	R\$ 14,20
95	20	CAIXA	CLOMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,95	R\$ 19,05
96	20	CAIXA	CLOMIPRAMINA 75MG	R\$ 1,94	R\$ 38,70
97	30	CAIXA	CLONAZEPAM 2MG	R\$ 0,21	R\$ 6,15
98	1	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	R\$ 6,49	R\$ 6,49
99	30	CAIXA	CLOPIDOGREL 75MG	R\$ 0,73	R\$ 21,75
100	20	CAIXA	AMANTADINA 100MG	R\$ 0,89	R\$ 17,80
101	30	CAIXA	METILFENIDATO 10MG – RITALINA	R\$ 0,63	R\$ 18,75
102	30	CAIXA	PAROXETINA 20MG	R\$ 0,78	R\$ 23,25
103	30	CAIXA	SERTRALINA 50MG	R\$ 0,48	R\$ 14,25
104	20	CAIXA	CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,34	R\$ 6,75
105	20	CAIXA	CLORPROMAZINA 25MG	R\$ 0,28	R\$ 5,55
106	1	FRASCO	CLORPROMAZINA 40MG/ML	R\$ 7,64	R\$ 7,64
107	30	CAIXA	CLORTALIDONA 25MG	R\$ 0,66	R\$ 19,80
108	30	CAIXA	CODEINA 30MG	R\$ 1,10	R\$ 33,00
109	30	CAIXA	COLÁGENO TIPO II 40MG	R\$ 2,18	R\$ 65,30
110	1	FRASCO	COLÍRIO ANESTÉSICO – PROXIMETACAÍNA 0,5% 5ML	R\$ 8,09	R\$ 8,09
111	30	CAIXA	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4 MG – COMBODART/DUTAM/TANDUO	R\$ 2,56	R\$ 76,73
112	100	CAIXA	COMPLEXO B COMPRIMIDO	R\$ 0,18	R\$ 18,00
113	30	CAIXA	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	R\$ 0,96	R\$ 28,80
114	1	TUBO	DAKTARIN GEL ORAL – MICONAZOL 2% 20MG/G GEL ORAL	R\$ 25,57	R\$ 25,57
115	1	FRASCO	DELTAMETRINA 0,2MG/ML XAMPU	R\$ 9,88	R\$ 9,88
116	25	CAIXA	DEPAKENE 300MG	R\$ 1,02	R\$ 25,44
117	1	FRASCO	DESLOTRATADINA XAROPE	R\$ 22,66	R\$ 22,66
118	30	CAIXA	DESVENLAFAXINA 50MG	R\$ 1,19	R\$ 35,78
119	10	CAIXA	DEXAMETASONA 4MG	R\$ 0,58	R\$ 5,80
120	1	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/G 0,1% CREME DERMATOLÓGICO	R\$ 6,55	R\$ 6,55
121	1	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML	R\$ 6,48	R\$ 6,48
122	20	CAIXA	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	R\$ 0,25	R\$ 5,00
123	1	TUBO	DEXCLORFENIRAMINA POMADA 10MG/G	R\$ 11,37	R\$ 11,37
124	1	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML	R\$ 10,95	R\$ 10,95

125	30	CAIXA	DIAZEPAM 10MG	R\$ 0,24	R\$ 7,05
126	1	TUBO	DICLOFENACO POMADA 11,6MG	R\$ 5,71	R\$ 5,71
127	20	CAIXA	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	R\$ 0,22	R\$ 4,40
128	1	FRASCO	DICLOFENACO RESINATO GTS	R\$ 7,72	R\$ 7,72
129	20	CAIXA	DICLOFENACO SÓDIO 50MG	R\$ 0,32	R\$ 6,40
130	1	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL	R\$ 3,50	R\$ 3,50
131	20	CAIXA	DIGOXINA 0,25MG	R\$ 0,41	R\$ 8,20
132	1	FRASCO	DIMETICONA GTS	R\$ 3,61	R\$ 3,61
133	20	CAIXA	DIMETICONA 40MG	R\$ 0,39	R\$ 7,85
134	30	CAIXA	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	R\$ 0,91	R\$ 27,23
135	20	CAIXA	DIPIRONA 500MG	R\$ 0,52	R\$ 10,40
136	1	FRASCO	DIPIRONA 500MG/ML GTS	R\$ 2,77	R\$ 2,77
137	1	AMPOLA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + 2 MG/ML	R\$ 7,46	R\$ 7,46
138	30	CAIXA	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	R\$ 0,90	R\$ 26,85
139	60	CAIXA	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	R\$ 1,02	R\$ 61,20
140	30	CAIXA	DOBESILATO DE CÁLCIO 500MG	R\$ 2,24	R\$ 67,05
141	30	CAIXA	DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,30	R\$ 9,00
142	1	FRASCO	DOMPERIDONA 1MG/ML	R\$ 22,39	R\$ 22,39
143	30	CAIXA	DOXAZOSINA 2MG	R\$ 0,32	R\$ 9,53
144	30	CAIXA	DOXAZOSINA 4MG	R\$ 0,68	R\$ 20,40
145	15	CAIXA	DOXICICLINA 100MG	R\$ 0,70	R\$ 10,54
146	1	FRASCO	DROPROPIZINA ADULTO 3MG/ML	R\$ 9,91	R\$ 9,91
147	1	FRASCO	DROPROPIZINA PED 1,5MG/ML	R\$ 8,37	R\$ 8,37
148	1	FRASCO	ELOTIN	R\$ 5,34	R\$ 5,34
149	30	CAIXA	ENALAPRIL 10MG	R\$ 0,10	R\$ 3,00
150	30	CAIXA	ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,34	R\$ 10,20
151	20	CAIXA	ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500MG – BUSCODUO	R\$ 1,24	R\$ 24,80
152	30	CAIXA	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,31	R\$ 9,15
153	30	CAIXA	ESPIRONOLACTONA 100MG	R\$ 0,82	R\$ 24,68
154	25	CAIXA	FENITOÍNA 100MG	R\$ 0,32	R\$ 7,88
155	30	CAIXA	FENOBARBITAL 100MG	R\$ 0,19	R\$ 5,70
156	1	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML	R\$ 4,76	R\$ 4,76
157	60	CAIXA	FERRO + ÁCIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA – VIFERRIN COMP	R\$ 1,29	R\$ 77,10
158	30	CAIXA	FINASTERIDA 5MG	R\$ 1,15	R\$ 34,50
159	10	CAIXA	SACCHAROMYCES BOULARDII - FLORATIL ADULTO SACHÊ	R\$ 2,57	R\$ 25,65
160	2	CAIXA	FLUCONAZOL 150MG	R\$ 1,54	R\$ 3,09
161	50	CAIXA	FLUNARIZINA 10MG	R\$ 0,17	R\$ 8,50
162	30	CAIXA	FLUOXETINA 20MG CP E CÁPSULA	R\$ 0,50	R\$ 14,85
163	30	CAIXA	FUROSEMIDA 40MG	R\$ 0,12	R\$ 3,60
164	30	CAIXA	GLIBENCLAMIDA 5MG	R\$ 0,08	R\$ 2,40
165	30	CAIXA	GINKO BILOBA 80MG	R\$ 0,50	R\$ 15,00
166	30	CAIXA	GLIMEPIRIDA 2MG	R\$ 0,25	R\$ 7,43
167	20	CAIXA	HALOPERIDOL 1MG	R\$ 0,21	R\$ 4,10
168	1	FRASCO	HALOPERIDOL 2MG/ML	R\$ 5,72	R\$ 5,72
169	20	CAIXA	HALOPERIDOL 5MG	R\$ 0,30	R\$ 5,95
170	5	CAIXA	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	R\$ 38,84	R\$ 194,22

171	1	FRASCO	HEDERA HELIX 7MG	R\$ 6,47	R\$ 6,47
172	30	CAIXA	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	R\$ 0,66	R\$ 19,88
173	30	CAIXA	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	R\$ 0,08	R\$ 2,48
174	1	AMPOLA	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 6,17	R\$ 6,17
175	1	FRASCO	HIDROX DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 60MG/ML	R\$ 9,15	R\$ 9,15
176	1	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ML GTS	R\$ 5,16	R\$ 5,16
177	20	CAIXA	IBUPROFENO 600MG CP	R\$ 0,43	R\$ 8,60
178	20	CAIXA	IMIPRAMINA 25MG	R\$ 0,40	R\$ 7,95
179	1	FRASCO	INSULINA NPH 100UI/ML FRASCO	R\$ 42,84	R\$ 42,84
180	1	FRASCO	INSULINA REGULAR 100UI/ML FRASCO	R\$ 61,42	R\$ 61,42
181	1	FRASCO	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML – ATROVENT	R\$ 8,85	R\$ 8,85
182	30	CAIXA	ISOSSORBIDA 20MG	R\$ 0,23	R\$ 6,75
183	4	CAIXA	IVERMECTINA 6MG	R\$ 1,28	R\$ 5,10
184	1	FRASCO	KALOBIA 20ML GTS	R\$ 63,39	R\$ 63,39
185	1	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML	R\$ 8,13	R\$ 8,13
186	1	FRASCO	LATANOPROSTA COLÍRIO	R\$ 65,80	R\$ 65,80
187	30	CAIXA	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG BD CP	R\$ 1,09	R\$ 32,55
188	30	CAIXA	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG HBS CÁPSULA	R\$ 1,97	R\$ 58,95
189	30	CAIXA	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	R\$ 2,08	R\$ 62,33
190	30	CAIXA	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	R\$ 0,97	R\$ 29,03
191	7	CAIXA	LEVOFLOXACINO 500MG	R\$ 3,21	R\$ 22,45
192	7	CAIXA	LEVOFLOXACINO 750MG	R\$ 4,85	R\$ 33,92
193	1	FRASCO	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GTS	R\$ 13,25	R\$ 13,25
194	20	CAIXA	LEVOMEPROMAZINA 100MG	R\$ 0,82	R\$ 16,35
195	20	CAIXA	LEVOMEPROMAZINA 25MG	R\$ 0,44	R\$ 8,80
196	21	CAIXA	LEVONORGESTREL 0,75MG	R\$ 1,47	R\$ 30,92
197	30	CAIXA	LEVOTIROXINA 25MCG	R\$ 0,20	R\$ 5,85
198	30	CAIXA	LEVOTIROXINA 50MCG	R\$ 0,23	R\$ 6,98
199	30	CAIXA	LEVOTIROXINA 75MCG	R\$ 0,26	R\$ 7,80
200	30	CAIXA	LEVOTIROXINA 100MCG	R\$ 0,18	R\$ 5,40
201	12	CAIXA	LOPERAMIDA 2MG	R\$ 0,29	R\$ 3,42
202	1	FRASCO	LORATADINA 1MG/ML	R\$ 6,20	R\$ 6,20
203	12	CAIXA	LORATADINA 10MG	R\$ 0,30	R\$ 3,57
204	30	CAIXA	LORAZEPAM 2MG	R\$ 0,23	R\$ 6,83
205	30	CAIXA	LOSARTANA 50MG	R\$ 0,18	R\$ 5,25
206	10	CAIXA	MELOXICAM 15MG	R\$ 0,53	R\$ 5,30
207	10	CAIXA	MEMANTINA 10MG	R\$ 1,24	R\$ 12,35
208	1	AMPOLA	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML	R\$ 11,96	R\$ 11,96
209	30	CAIXA	METFORMINA 500MG	R\$ 0,15	R\$ 4,35
210	30	CAIXA	METFORMINA 850MG	R\$ 0,25	R\$ 7,43
211	30	CAIXA	METILDOPA 250MG	R\$ 0,66	R\$ 19,80
212	30	CAIXA	METILDOPA 500MG	R\$ 0,75	R\$ 22,58
213	1	FRASCO	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	R\$ 3,16	R\$ 3,16
214	30	CAIXA	METOPROLOL 25MG	R\$ 0,54	R\$ 16,20

215	30	CAIXA	METOPROLOL 50MG	R\$ 0,63	R\$ 18,83
216	20	CAIXA	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,36	R\$ 7,25
217	20	CAIXA	METRONIDAZOL 400MG	R\$ 0,54	R\$ 10,85
218	1	TUBO	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 10%	R\$ 13,01	R\$ 13,01
219	1	FRASCO	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO - benzoilmetronidazol	R\$ 11,63	R\$ 11,63
220	1	TUBO	MICONAZOL 2% CREME	R\$ 6,14	R\$ 6,14
221	1	TUBO	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	R\$ 14,33	R\$ 14,33
222	30	CAIXA	MONTELUCASTE SACHÊ 4MG	R\$ 1,66	R\$ 49,73
223	50	CAIXA	MORFINA 10MG	R\$ 2,15	R\$ 107,63
224	50	CAIXA	MORFINA 30MG	R\$ 1,89	R\$ 94,25
225	30	CAIXA	NALTREXONA 50MG	R\$ 3,85	R\$ 115,43
226	30	CAIXA	NEBIVOLOL 5MG	R\$ 0,66	R\$ 19,73
227	1	TUBO	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	R\$ 4,70	R\$ 4,70
228	30	CAIXA	GLICINATO FÉRRICO - NEUTROFER	R\$ 1,34	R\$ 40,13
229	30	CAIXA	NIFEDIPINO 10MG CP	R\$ 0,34	R\$ 10,13
230	1	FRASCO	NIMESULIDA GTS	R\$ 3,92	R\$ 3,92
231	10	CAIXA	NIMESULIDA 100MG	R\$ 0,42	R\$ 4,20
232	1	FRASCO	NISTATINA LÍQUIDA 100000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 12,77	R\$ 12,77
233	1	TUBO	NISTATINA CREME VAGINAL	R\$ 7,83	R\$ 7,83
234	6	CAIXA	NITAZOXANIDA 500MG	R\$ 3,86	R\$ 23,15
235	1	FRASCO	NITAZOXANIDA 200MG/ML	R\$ 22,81	R\$ 22,81
236	30	CAIXA	NITRAZEPAM 5MG	R\$ 0,64	R\$ 19,28
237	30	CAIXA	NITRENDIPINO 10MG	R\$ 0,85	R\$ 25,43
238	28	CAIXA	NITROFURANTOÍNA 100MG	R\$ 0,27	R\$ 7,49
239	35	CAIXA	NORETISTERONA 0,35MG – ACO	R\$ 0,40	R\$ 13,83
240	14	CAIXA	NORFLOXACINO 400MG	R\$ 1,07	R\$ 14,98
241	30	CAIXA	NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,78	R\$ 23,48
242	30	CAIXA	NORTRIPTILINA 75MG	R\$ 1,84	R\$ 55,13
243	30	CAIXA	ÓLEO DE PEIXE OMEGA 3 1000MG	R\$ 0,63	R\$ 18,75
244	1	FRASCO	OLEO MINERAL LÍQUIDO	R\$ 9,90	R\$ 9,90
245	30	CAIXA	OLMESARTANA 20MG	R\$ 0,75	R\$ 22,35
246	30	CAIXA	OLMESARTANA 40MG	R\$ 0,81	R\$ 24,30
247	10	CAIXA	ONDANSETRONA 4MG CP	R\$ 0,87	R\$ 8,68
248	30	CAIXA	ESCITALOPRAM 10MG	R\$ 0,58	R\$ 17,25
249	30	CAIXA	ESCITALOPRAM 20MG	R\$ 0,71	R\$ 21,23
250	30	CAIXA	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,92	R\$ 27,63
251	30	CAIXA	OXIBUTININA 5MG	R\$ 0,86	R\$ 25,65
252	1	TUBO	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA POMADA	R\$ 6,79	R\$ 6,79
253	24	CAIXA	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG	R\$ 0,63	R\$ 15,06
254	20	CAIXA	PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,31	R\$ 6,15
255	20	CAIXA	PARACETAMOL 750MG	R\$ 0,23	R\$ 4,55
256	1	FRASCO	PARACETAMOL GTS 200MG/ML	R\$ 3,37	R\$ 3,37
257	1	FRASCO	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60ML	R\$ 7,71	R\$ 7,71
258	15	CAIXA	PIROXICAM 20MG	R\$ 0,41	R\$ 6,11
259	1	FRASCO	PREDNISOLONA 3MG/ML	R\$ 13,83	R\$ 13,83
260	10	CAIXA	PREDNISONA 20MG	R\$ 0,48	R\$ 4,83
261	20	CAIXA	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,35	R\$ 7,05
262	30	CAIXA	PREGABALINA 75MG	R\$ 0,59	R\$ 17,70

263	1	TUCO	PROCTYL POMADA	R\$ 67,83	R\$ 67,83
264	20	CAIXA	PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,79	R\$ 15,80
265	1	AMPOLA	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,69	R\$ 2,69
266	30	CAIXA	PROPAFENONA 300MG	R\$ 0,93	R\$ 27,83
267	30	CAIXA	PROPRANOLOL 40MG	R\$ 0,33	R\$ 9,83
268	50	CAIXA	PROPATILNITRATO 10MG	R\$ 1,28	R\$ 64,00
269	30	CAIXA	QUETIAPINA 100MG	R\$ 1,06	R\$ 31,88
270	30	CAIXA	RAMIPRIL 5MG	R\$ 1,22	R\$ 36,45
271	30	CAIXA	HIDROXICLOROQUINA 400MG	R\$ 1,38	R\$ 41,48
272	60	CAIXA	RISPERIDONA 1MG	R\$ 0,53	R\$ 31,80
273	1	FRASCO	RISPERIDONA 1MG/ML	R\$ 22,77	R\$ 22,77
274	30	CAIXA	RISPERIDONA 2MG	R\$ 0,50	R\$ 14,85
275	30	CAIXA	RIVAROXABANA 10MG	R\$ 1,31	R\$ 39,15
276	30	CAIXA	RIVAROXABANA 15MG	R\$ 1,51	R\$ 45,38
277	30	CAIXA	RIVAROXABANA 20MG	R\$ 1,84	R\$ 55,13
278	30	CAIXA	GLICOSAMINA 1,5MG + CONDROITINA 1,2 MG	R\$ 4,44	R\$ 133,20
279	4	CAIXA	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL - cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado	R\$ 1,95	R\$ 7,81
280	1	FRASCO	SALBUTAMOL 100MCG SUSPENSÃO AEROSOL	R\$ 17,32	R\$ 17,32
281	2	CAIXA	SECNIDAZOL 100MG	R\$ 2,83	R\$ 5,65
282	30	CAIXA	SINVASTATINA 20MG	R\$ 0,21	R\$ 6,30
283	30	CAIXA	SINVASTATINA 40MG	R\$ 0,34	R\$ 10,28
284	1	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO SPRAY NASAL	R\$ 6,78	R\$ 6,78
285	1	TUBO	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% CREME	R\$ 9,46	R\$ 9,46
286	20	CAIXA	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPIMA 80MG	R\$ 0,44	R\$ 8,75
287	1	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETROPIMA 8MG/ML	R\$ 6,05	R\$ 6,05
288	50	CAIXA	SULFATO FERROSO EQUIVALENTE A 40MG DE FERRO ELEMENTAR	R\$ 0,20	R\$ 9,88
289	1	FRASCO	SULFATO FERROSO EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR – SOLUÇÃO ORAL	R\$ 4,09	R\$ 4,09
290	10	CAIXA	OSELTAMIVIR 30MG	R\$ 6,34	R\$ 63,40
291	10	CAIXA	OSELTAMIVIR 45MG	R\$ 10,12	R\$ 101,20
292	10	CAIXA	OSELTAMIVIR 75MG	R\$ 14,59	R\$ 145,93
293	30	CAIXA	ÁCIDO ALFA LIPOICO 600MG – THIOCTACID	R\$ 4,90	R\$ 146,85
294	30	CAIXA	TIBOLONA 2,5MG	R\$ 1,52	R\$ 45,60
295	1	FRASCO	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	R\$ 4,71	R\$ 4,71
296	20	CAIXA	TIORIDAZINA 25MG	R\$ 0,80	R\$ 16,00
297	1	FRASCO	TOBRAMICINA 3MG/ML COLÍRIO	R\$ 14,48	R\$ 14,48
298	60	CAIXA	TOPIRAMATO 50MG	R\$ 0,53	R\$ 31,80
299	30	CAIXA	PARACETAMOL + CAFÉINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO – TORSILAX	R\$ 0,32	R\$ 9,53

300	30	CAIXA	TORVAL CR 300MG	R\$ 1,18	R\$ 35,40
301	30	CAIXA	TORVAL CR 500MG	R\$ 2,26	R\$ 67,90
302	10	CAIXA	TRAMADOL 50MG	R\$ 0,79	R\$ 7,93
303	1	FRASCO	TRAVAPROSTA 0,04MG COLÍRIO	R\$ 57,89	R\$ 57,89
304	1	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	R\$ 14,80	R\$ 14,80
305	50	CAIXA	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	R\$ 0,65	R\$ 32,25
306	30	CAIXA	VALSARTANA 160MG	R\$ 0,95	R\$ 28,43
307	30	CAIXA	VARFARINA SÓDICA 5MG	R\$ 0,29	R\$ 8,55
308	30	CAIXA	VENLAFAXINA 150MG	R\$ 1,78	R\$ 53,25
309	30	CAIXA	VENLAFAXINA 37,5MG	R\$ 0,78	R\$ 23,33
310	30	CAIXA	VENLAFAXINA 75MG	R\$ 1,20	R\$ 36,08
311	30	CAIXA	VITAMINA C COMPRIMIDO 500MG	R\$ 0,44	R\$ 13,05
312	12	CAIXA	COLECALCIFEROL 7000UI	R\$ 1,33	R\$ 15,96
313	30	CAIXA	COLECALCIFEROL 1000UI	R\$ 0,45	R\$ 13,35
314	4	CAIXA	COLECALCIFEROL 15000UI	R\$ 4,66	R\$ 18,62
315	4	CAIXA	COLECALCIFEROL 50000UI	R\$ 3,86	R\$ 15,42
316	30	CAIXA	ZOLPIDEM 10MG	R\$ 0,48	R\$ 14,25
317	1	FRASCO	ACETATO DE HIDROCORTISONE CREME 10MG/G	R\$ 8,19	R\$ 8,19
318	1	FRASCO	CETOCONAZOL 20 MG/ML (2%) XAMPU	R\$ 10,30	R\$ 10,30
319	1	FRASCO	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G (2%) GEL	R\$ 7,45	R\$ 7,45
320	1	TUBO	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL	R\$ 17,85	R\$ 17,85
321	1	TUBO	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME VAGINAL	R\$ 12,20	R\$ 12,20
322	14	CAIXA	CLARITROMICINA 500MG CP	R\$ 3,28	R\$ 45,85
323	30	CAIXA	BIPERIDENO 4MG	R\$ 1,13	R\$ 33,75
324	20	CAIXA	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,33	R\$ 6,65
325	20	CAIXA	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 3,45
326	30	CAIXA	NORTRIPTILINA 10MG	R\$ 0,94	R\$ 28,13
327	8	CAIXA	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500MG CÁPSULA	R\$ 0,90	R\$ 7,20
328	30	CAIXA	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,52	R\$ 15,45
329	20	CAIXA	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO	R\$ 1,28	R\$ 25,50
330	21	CAIXA	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 3,52
331	1	FRASCO	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML XAROPE	R\$ 19,83	R\$ 19,83
332	30	CAIXA	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,38	R\$ 11,33
333	30	CAIXA	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,92	R\$ 27,68
334	15	CAIXA	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	R\$ 1,81	R\$ 27,15
335	28	CAIXA	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	R\$ 0,38	R\$ 10,71
336	30	CAIXA	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK.) 3 A 30 G (DOSE DIÁRIA) PÓ PARA DISPERSÃO ORAL	R\$ 1,98	R\$ 59,30
337	1	FRASCO	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XPE	R\$ 14,01	R\$ 14,01

338	30	CAIXA	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.) 50 A 120 MG DE ISOFLAVONAS (DOSE DIÁRIA) CÁPSULA	R\$ 1,23	R\$ 36,83
339	1	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 500 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 4,53	R\$ 4,53
340	1	AMPOLA	MIDAZOLAM 5MG/ML	R\$ 4,46	R\$ 4,46
341	1	FRASCO	DIAZEPAM 10MG/ML	R\$ 0,35	R\$ 0,35
342	1	AMPOLA	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,71	R\$ 0,71
343	1	AMPOLA	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,87	R\$ 2,87
344	1	AMPOLA	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,28	R\$ 1,28
345	1	AMPOLA	AMIODARONA 50/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 2,28	R\$ 2,28
346	1	AMPOLA	ATENSINA 150MG/ML	R\$ 6,11	R\$ 6,11
347	30	CAIXA	ATENSINA 150MG	R\$ 0,35	R\$ 10,58
348	32	CAIXA	SOMALGIN CARDIO 81MG	R\$ 0,39	R\$ 12,40
349	60	CAIXA	SOMALGIN CARDIO 100MG	R\$ 0,52	R\$ 31,20
350	1	AMPOLA	ATROPINA 1G/ML	R\$ 6,49	R\$ 6,49
351	1	AMPOLA	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 0,69	R\$ 0,69
352	1	AMPOLA	ADENOSINA 3MG/ML	R\$ 9,02	R\$ 9,02
353	1	AMPOLA	HALOPERIDOL 5MG/ML	R\$ 1,83	R\$ 1,83
354	1	AMPOLA	METOPROLOL 5MG/ML	R\$ 17,20	R\$ 17,20
355	1	AMPOLA	GLICOSE 50 MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 4,59	R\$ 4,59
356	1	AMPOLA	SUCCINILCOLINA 100MG	R\$ 19,57	R\$ 19,57
357	1	AMPOLA	CETAMINA 50MG/ML	R\$ 18,24	R\$ 18,24
358	1	AMPOLA	PROPOFOL 10MG/ML	R\$ 11,40	R\$ 11,40
359	1	AMPOLA	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,27	R\$ 1,27
360	1	AMPOLA	ONDANSETRONA 2MG/ML	R\$ 1,60	R\$ 1,60
361	10	CAIXA	ONDANSETRONA 8MG	R\$ 1,15	R\$ 11,50
362	30	CAIXA	ROSUVASTATINA 10MG	R\$ 0,87	R\$ 25,95
363	30	CAIXA	PROSSO	R\$ 51,27	R\$ 1 538,10
364	1	FRASCO	VIGAMOX	R\$ 30,47	R\$ 30,47
365	1	CAIXA	DEXALGEN NF	R\$ 38,60	R\$ 38,60
366	30	CAIXA	DOZEMAST 1000MCG SL - SIMILAR	R\$ 1,97	R\$ 59,18
367	1	FRASCO	HIDROX ALUMINIO + MAG SOLUÇÃO	R\$ 9,96	R\$ 9,96
368	1	FRASCO	OTOCIRIAX	R\$ 33,19	R\$ 33,19
369	30	CAIXA	MONTELUCASTE 4MG CP	R\$ 1,00	R\$ 30,00
370	30	CAIXA	MONTELUCASTE 10MG CP	R\$ 0,81	R\$ 24,23
371	1	FRASCO	DEXFER GTS	R\$ 29,40	R\$ 29,40
372	1	CAIXA	FOSFOMICINA TROMETAMOL	R\$ 33,91	R\$ 33,91
373	30	CAIXA	ESCITALOPRAM 15MG	R\$ 0,85	R\$ 25,58
374	60	CAIXA	CALCIO 500MG - GESTANTE	R\$ 1,61	R\$ 96,75
375	30	CAIXA	TANSULOSINA 0,4 MG	R\$ 1,05	R\$ 31,50
376	70	CAIXA	PYLORIPAC - COMPLETO	R\$ 3,50	R\$ 245,00
377	28	CAIXA	PANTOPRAZOL 40MG	R\$ 0,68	R\$ 19,11
378	28	CAIXA	PANTOPRAZOL 20MG	R\$ 1,38	R\$ 38,64
379	30	CAIXA	DEXILANT 30MG	R\$ 3,33	R\$ 99,90
380	14	CAIXA	PEG – INFANTIL	R\$ 2,62	R\$ 36,72
381	30	CAIXA	DULOXETINA 30MG	R\$ 2,13	R\$ 63,83

382	30	CAIXA	DULOXETINA 60MG	R\$ 3,83	R\$ 114,90
383	60	CAIXA	TRAZODONA 50MG	R\$ 0,51	R\$ 30,75
384	30	CAIXA	TRAZODONA 100MG	R\$ 1,38	R\$ 41,30
385	30	CAIXA	TRAZODONA 150MG	R\$ 3,53	R\$ 105,90
386	30	CAIXA	MIRTAZAPINA 15MG	R\$ 1,45	R\$ 43,43
387	30	CAIXA	MIRTAZAPINA 30MG	R\$ 2,02	R\$ 60,53
388	10	FRASCO	CLENIL FLACONETE	R\$ 6,14	R\$ 61,40
389	30	CAIXA	LAMOTRIGINA 100MG	R\$ 0,75	R\$ 22,58
390	30	CAIXA	LAMOTRIGINA 50MG	R\$ 0,69	R\$ 20,80
391	30	CAIXA	OLANZAPINA 5MG	R\$ 1,41	R\$ 42,23
392	30	CAIXA	OLANZAPINA 10MG	R\$ 2,48	R\$ 74,33
393	30	CAIXA	NESINA - SIMPLES 25 MG	R\$ 4,58	R\$ 137,48
394	30	CAIXA	FORXIGA 10MG	R\$ 4,23	R\$ 126,83
395	30	CAIXA	JARDIANCE 25MG	R\$ 6,85	R\$ 205,58
396	30	CAIXA	PIOGLITAZONA 30MG	R\$ 2,19	R\$ 65,70
397	30	CAIXA	GLYXAMBI 25/5	R\$ 11,14	R\$ 334,28
398	10	CAIXA	NAPROXENO 500MG	R\$ 0,98	R\$ 9,78
399	2	CAIXA	SUMAX 50MG	R\$ 9,50	R\$ 18,99
400	30	CAIXA	PRADAXA 110MG	R\$ 4,28	R\$ 128,25
401	30	CAIXA	PRADAXA 150MG	R\$ 3,94	R\$ 118,20
402	1	FRASCO	COLIDIS	R\$ 107,11	R\$ 107,11
403	30	CAIXA	ARIPIRAZOL 10MG	R\$ 2,13	R\$ 63,90
404	30	CAIXA	DONEPEZILA 10MG	R\$ 1,21	R\$ 36,15
405	10	CAIXA	TORMIV SL 10MG	R\$ 1,85	R\$ 18,48
406	28	CAIXA	VENVANSE 30MG	R\$ 10,12	R\$ 283,43
407	30	CAIXA	VILDAGLIPTINA 50MG	R\$ 1,52	R\$ 45,60
408	1	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	R\$ 4,86	R\$ 4,86
409	1	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL	R\$ 26,72	R\$ 26,72
410	1	FRASCO	BUDESONIDA SPRAY NASAL 64MCG	R\$ 21,23	R\$ 21,23
411	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL	R\$ 23,78	R\$ 23,78
412	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	R\$ 25,32	R\$ 25,32
413	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE PÓ PARA INALAÇÃO ORAL	R\$ 38,55	R\$ 38,55
414	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL	R\$ 34,72	R\$ 34,72
415	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSOL	R\$ 34,79	R\$ 34,79
416	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE CÁPSULA PARA INALAÇÃO ORAL	R\$ 44,96	R\$ 44,96
417	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/DOSE PÓ PARA INALAÇÃO ORAL	R\$ 6,68	R\$ 6,68
418	1	FRASCO	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG/DOSE CÁPSULA PARA INALAÇÃO ORAL	R\$ 21,40	R\$ 21,40

419	1	FRASCO	SALBUTAMOL 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	R\$ 12,97	R\$ 12,97
420	1	TUBO	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA	R\$ 10,30	R\$ 10,30
421	1	FRASCO	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20 MG/ML (2%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	R\$ 24,85	R\$ 24,85
422	1	TUBO	DEXAMETASONA 1MG/G 0,1% POMADA OFTÁLMICA	R\$ 12,47	R\$ 12,47
423	1	TUBO	DEXAMETASONA 1MG/ML 0,1% SUSPENSÃO OFTÁLMICA	R\$ 7,72	R\$ 7,72
424	1	FRASCO	GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	R\$ 8,75	R\$ 8,75
425	1	FRASCO	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	R\$ 16,40	R\$ 16,40
426	1FRASCO		HIPROMELOSE 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	R\$ 11,86	R\$ -
427	1	FRASCO	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML (0,25%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	R\$ 7,03	R\$ 7,03
428	30	CAIXA	PRYSMA 2MG	R\$ 3,03	R\$ 90,83
429	30	CAIXA	PRYSMA 3MG	R\$ 2,94	R\$ 88,13
430	30	CAIXA	MATERNA	R\$ 3,19	R\$ 95,80
431	30	CAIXA	FEMINIS	R\$ 4,51	R\$ 135,20
432	1	FRASCO	SPIOLTO 2,5/2,5MCG	R\$ 285,55	R\$ 285,55
433	1	FRASCO	ANORO 62,5/25 MCG	R\$ 291,65	R\$ 291,65
434	1	FRASCO	SERETIDE 25/125 MCG	R\$ 119,52	R\$ 119,52
435	30	CAIXA	ATACAND 8/12,5 MCG	R\$ 2,93	R\$ 87,75
436	1	FRASCO	PRATIUM 140MG/ML	R\$ 30,09	R\$ 30,09
437	60	CAIXA	KEPPRA 500MG	R\$ 2,43	R\$ 145,80
438	30	CAIXA	KEPPRA 250MG	R\$ 1,47	R\$ 44,03
439	30	CAIXA	SEIZLA 100MG	R\$ 4,87	R\$ 146,03
440	30	CAIXA	TRIPLIXAN 10,0/2,5/5,0 MG	R\$ 3,43	R\$ 102,90
441	30	CAIXA	TRIPLIXAN 5/1,25/10 MG	R\$ 2,59	R\$ 77,55
442	30	CAIXA	BENICAR TRIPLO 40 (12,5) 5MG	R\$ 4,09	R\$ 122,63
443	30	CAIXA	BENICAR TRIPLO 20 (12,5) 5MG	R\$ 3,35	R\$ 100,58
444	1	FRASCO	UMBI	R\$ 130,90	R\$ 130,90
445	1	FRASCO	FLORIPA	R\$ 138,32	R\$ 138,32
446	1	FRASCO	VITAMINA C SOLUÇÃO ORAL	R\$ 3,53	R\$ 3,53
447	60	CAIXA	TRILEPTAL 600MG	R\$ 3,56	R\$ 213,75
448	30	CAIXA	LINAGLIPTINA 5MG	R\$ 5,47	R\$ 163,95
449	30	CAIXA	NESINA PIO 25/30MG	R\$ 6,27	R\$ 187,95
450	28	CAIXA	ENTRESTO 50MG	R\$ 4,02	R\$ 112,42
451	28	CAIXA	ESTRESTO 100MG	R\$ 4,38	R\$ 122,64
452	30	CAIXA	VENZER 8MG	R\$ 1,70	R\$ 50,85
453	30	CAIXA	VENZER 16MG	R\$ 1,69	R\$ 50,63
454	30	CAIXA	ATACAND 16/12,5 MG	R\$ 3,53	R\$ 105,98
455	30	CAIXA	SUGANON 5MG	R\$ 4,58	R\$ 137,40
456	60	CAIXA	JARDIANCE DUO 12,5/1000	R\$ 5,60	R\$ 336,20
457	60	CAIXA	JARDIANCE DUO 12,5/850	R\$ 4,52	R\$ 271,20
458	30	CAIXA	JARDIANCE 10MG	R\$ 7,19	R\$ 215,55
459	30	CAIXA	ALPRAZOLAM 2MG	R\$ 0,64	R\$ 19,28
460	10	CAIXA	ALLEGRA 60MG	R\$ 3,00	R\$ 30,00

461	10	CAIXA	ALLEGRA 180MG	R\$ 3,53	R\$ 35,28
462	1	FRASCO	ALLEGRA SOLUÇÃO 6MG	R\$ 26,85	R\$ 26,85
463	1	FRASCO	DECONGEX GOTAS 2/2,5 MG	R\$ 8,77	R\$ 8,77
464	12	CAIXA	DECONGEX CP 12/15 MG	R\$ 2,50	R\$ 30,03
465	60	CAIXA	ELIQUIS 5MG	R\$ 3,20	R\$ 192,00
466	60	CAIXA	ELIQUIS 2.5 MG	R\$ 2,95	R\$ 176,85
467	1	TUBO	MUPIROCINA 15G	R\$ 17,85	R\$ 17,85
468	1	TUBO	TOBRAMICINA 3MG/G POMADA OFTALMICA	R\$ 22,62	R\$ 22,62
469	24	CAIXA	CYSTEYX	R\$ 1,57	R\$ 37,74
470	20	CAIXA	PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5 + 325,0 MG	R\$ 0,96	R\$ 19,10
471	1	TUBO	POMADA CLOBETASOL 15G	R\$ 11,95	R\$ 11,95
472	30	CAIXA	ABLOK PLUS 50/12,5 MG	R\$ 0,54	R\$ 16,13
473	30	CAIXA	INDAPAMIDA 1,5MG	R\$ 0,47	R\$ 13,95
474	30	CAIXA	MESALAZINA 400MG	R\$ 1,60	R\$ 48,08
475	30	CAIXA	PLENANCE EZE 20/10 MG	R\$ 3,06	R\$ 91,88
476	30	CAIXA	PLENANCE EZE 10/10 MG	R\$ 2,25	R\$ 67,50
477	30	CAIXA	GABAPENTINA 300MG	R\$ 1,14	R\$ 34,13
478	24	CAIXA	METOTREXATO 2,5 MG	R\$ 1,04	R\$ 24,96
479	60	CAIXA	GALVUS MET 50/850	R\$ 2,78	R\$ 166,80
480	60	CAIXA	GALVUS MET 50/1000	R\$ 2,77	R\$ 166,20
481	30	CAIXA	CONCERTA 36MG	R\$ 8,26	R\$ 247,73
482	28	CAIXA	VENVANSE 50MG	R\$ 10,84	R\$ 303,52
483	30	CAIXA	BENICAR ANLO 40/5MG	R\$ 1,97	R\$ 58,95
484	30	CAIXA	PLENANCE EZE 5/10MG	R\$ 2,96	R\$ 88,73
485	28	CAIXA	ESOMEPRAZOL 20MG	R\$ 1,46	R\$ 40,88
486	30	CAIXA	PREGABALINA 150MG	R\$ 2,28	R\$ 68,48
487	28	CAIXA	NIMEGON MED 50/850	R\$ 3,08	R\$ 86,31
488	30	CAIXA	MULTI VITAMINICO DE A α Z - ADULTO	R\$ 0,69	R\$ 20,70
489	30	CAIXA	MULTI VITAMINICO DE A α Z - PED	R\$ 0,59	R\$ 17,60
490	2	CAIXA	INSULINA GLARGINA 100U/ML	R\$ 39,44	R\$ 78,88
491	30	CAIXA	DUOMO HP 2+5MG	R\$ 3,08	R\$ 92,40
492	1	AMPOLA	CELESTONE INJETAVEL	R\$ 7,08	R\$ 7,08
493	10	CAIXA	DRAMIN	R\$ 2,29	R\$ 22,88
494	1	FRASCO	FACOBA COLÍRIO	R\$ 31,65	R\$ 31,65
495	1	TUBO	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL 30/20MG	R\$ 17,14	R\$ 17,14
496	1	FRASCO	TROMETAMOL CETOROLACO 5MG COLÍRIO	R\$ 29,29	R\$ 29,29
497	1	TUBO	TOBRAMICINA POMADA OFTALMO	R\$ 22,41	R\$ 22,41
498	1	CAIXA	RISEDRONATO 150MG	R\$ 37,36	R\$ 37,36
499	1	FRASCO	RIFAMICINA SPRAY	R\$ 9,86	R\$ 9,86
500	30	CAIXA	PRAMIPEXOL 0,375MG	R\$ 1,90	R\$ 56,93
501	20	CAIXA	BUSPIRONA 10MG	R\$ 1,88	R\$ 37,50
502	1	FRASCO	MOMETASONA 50MCG	R\$ 30,63	R\$ 30,63
503	30	CAIXA	DIGEPLUS 7/40MG	R\$ 1,29	R\$ 38,70
504	1	TUBO	KOLLAGENASE POMADA	R\$ 25,18	R\$ 25,18
505	1	TUBO	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	R\$ 27,65	R\$ 27,65
506	60	CAIXA	FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200MCG	R\$ 1,51	R\$ 90,30
507	1	FRASCO	FLUTICASONA 27,5MCG	R\$ 51,63	R\$ 51,63

508	1	FRASCO	RELVAR 200/25MCG	R\$ 193,91	R\$ 193,91
509	20	CAIXA	BISACODIL 5MG	R\$ 0,33	R\$ 6,55
510	30	CAIXA	OLMESARTANA + HIDRO 40/12,5	R\$ 1,06	R\$ 31,88
511	30	CAIXA	OLMESARTANA + HIDRO 20/12,5	R\$ 0,86	R\$ 25,88
512	30	CAIXA	OLMESARTANA + HIDRO 40/25	R\$ 1,03	R\$ 30,90
513	30	CAIXA	PONDERA XR 25MG	R\$ 4,39	R\$ 131,55
514	1	FRASCO	HYABAK COLÍRIO	R\$ 53,81	R\$ 53,81